



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 922/2007

Dá nova redação ao parágrafo 4º. do art. 23 da Lei
908/2006.

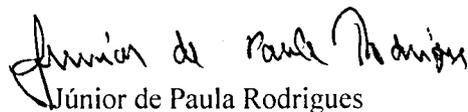
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 23 da Lei 908/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

***PARÁGRAFO 4º** - O Presidente, o Secretário e o Contador designados
receberão uma gratificação pelo exercício de suas funções, a cargo do Município,
a serem compensadas pelo Prevbom cujos valores serão estipulados através de lei
de iniciativa do Executivo.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.007.

Bom Jesus da Penha. 11 de setembro de 2007



Júnior de Paula Rodrigues

Prefeito Municipal